

5 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido mais níveis 5 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido menos níveis 3 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;
- d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas, caso exista;
- e) Menor idade.

6 — No Ensino Secundário o melhor aluno ou a melhor aluna do 12.º ano, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a média mais elevada, com arredondamento às centésimas;
- b) Não seja repetente, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso;
- c) Esteja inscrito/a em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta;
- d) Não tenha disciplinas em atraso.

7 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassex) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média nos ciclos imediatamente anteriores ao que foi concluído, por ordem decrescente;
- d) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- e) Menor idade.

8 — No Ensino Profissional/Cursos de Aprendizagem o formando ou a formanda que apresente a média mais elevada, com arredondamento às centésimas no final do curso profissional.

9 — Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se segue, caso seja aplicável, até se encontrar um que permita a distinção:

- a) O formando ou a formanda que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no curso em questão;
- b) O formando ou a formanda que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassex) valores, no curso em questão;
- c) Menor idade.

10 — No Ensino Secundário serão também atribuídos prémios, a todos os alunos e alunas dos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos, dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional e dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo que, no final deste ciclo, apresentem uma média de 20 valores.

Artigo 12.º

Prémio de mérito cívico

1 — O prémio de mérito cívico tem como objetivo destacar alunos e alunas, formandos ou formandas, grupos ou turmas que, pelo seu esforço, dedicação a nível académico com implicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania se destaquem numa ou mais das categorias abaixo listadas:

- a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;
- b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- c) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros;
- d) Promovam e estimulem a conservação do património;
- e) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;

- f) Promovam a educação inclusiva;
- g) Participem em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho.

2 — Cada agrupamento de escolas, estabelecimento de ensino privado ou cooperativo, escola profissional e dos cursos de aprendizagem em alternância dos centros de formação profissional de gestão participada pode indicar um/a aluno/a ou formando/a ou um grupo ou uma turma.

a) A nomeação deve incidir sobre iniciativas/projetos desenvolvidos por alunos/as e formandos/as dos estabelecimentos de ensino/formação, que claramente têm interesse/relevância pública e, sempre que possível, são específicos do mesmo.

b) A nomeação de um grupo de jovens deve referir-se a um único projeto /iniciativa. Sempre que existir a nomeação de jovens ou grupos de jovens em vários projetos e iniciativas cabe ao júri a seleção do/a premiado/a.

3 — O júri reserva-se ao direito de, em cada ano, definir critérios adicionais que contribuam para a análise das candidaturas e respetiva atribuição do prémio de mérito cívico.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicitado nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

312012034

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 2440/2019

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos o Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o “Projeto de Código de Ética e Conduta do Município de Vila Verde”.

Mais torna público, que o Projeto do citado Código se encontra em consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-vilaverde.pt), no Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Verde, durante o horário normal de expediente.

Por último, torna público que as eventuais observações ou sugestões tidas por convenientes devem ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

312009808

MUNIÇÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E CABANAS DE TAVIRA

Aviso n.º 2441/2019

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação em reunião do Executivo de 30 de novembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*,

procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira.

2 — Reserva de recrutamento: Tendo em atenção que a consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, está temporariamente dispensada e, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento, até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — O presente procedimento concursal foi precedido de autorização da Assembleia de Freguesia por deliberação tomada na sessão de 18 de dezembro de 2018, sob proposta do Executivo, aprovada em reunião de 30 de novembro de 2018, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — O Local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Posicionamento remuneratório: A remuneração não será objeto de negociação e será a correspondente à posição 1, nível 1, da carreira de Assistente Operacional.

7 — Descrição sumária das funções: Executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos. Assegurar o ponto de escoamento das águas, realizando a limpeza de valetas, desobstruindo aquedutos, compondo as bermas. Remover as lamas e proceder à limpeza de pavimentos. Efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes e garantir a sua limpeza e manutenção. Assegurar a limpeza dos edifícios da autarquia, instalações sanitárias e outros locais públicos. Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza. Prestar apoio aos serviços cemiteriais sempre que solicitado (nomeadamente na inumação, exumação e trasladação). Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia e cumprimento das necessidades de intervenção operacional para reparações ou obras e de apoio a eventos.

7.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional, conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

8 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

9 — Habilitações Literárias: escolaridade obrigatória.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Âmbito do Recrutamento: para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

12 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, e

para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta do Executivo, foi autorizado que, ao procedimento concursal possam concorrer para além de trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores com vínculo de emprego público ao sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

12.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Métodos de seleção e critérios: Considerando que o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se pelos seguintes métodos:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos obrigatórios, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

b) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — para os restantes candidatos.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção facultativo a aplicar nas situações a) ou b).

13.1 — Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar por escrito a aplicação daqueles métodos e nesse caso ser-lhes-á aplicado os métodos previstos na alínea b).

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

13.3 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Ao guião da entrevista estará associada uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

13.4 — A prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. Assume a forma prática e de simulação com a duração máxima de 30 minutos, considerando os seguintes parâmetros de avaliação — perceção e compreensão das tarefas, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.5 — A Avaliação Psicológica (AP) — consiste na avaliação, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/competências previamente definido. É valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considera-se a valoração até às centésimas.

14 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados:

$$a) OF = [(AC \times 55\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 20\%)]$$

$$b) OF = [(PPC \times 55\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 20\%)]$$

em que: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PPC = Prova Prática de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como, cada uma das fases que compõem é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por razões de celeridade e, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade, dispensando-se a aplicação do seguinte método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

16.1 — Em situações de igualdade de valoração entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate, após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º Candidato mais antigo na Administração Pública; 2.º Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Interesse e Motivação Profissional»; 3.º Candidato residente no município de Tavira.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e o sistema de valoração final, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível no site desta freguesia em <http://www.uf-conceicao-cabanastavira.pt/>, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, Rua 25 de Abril, n.º 7, 8800-061 Conceição Tavira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

18.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18.2 — Os formulários devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, dos documentos previstos nos n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nomeadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da atividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde conste respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

20 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, o júri do concurso verifica a capacidade do candidato exercer a função, atendendo à descrição do conteúdo funcional constante do presente aviso.

20.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

21 — Composição do Júri de seleção:

Presidente — Eng.º Vítor Hugo Salvé Rainha do Livramento, Técnico Superior.

Vogais Efetivos: Eng.ª Celina Maria Silva Pereira Carepa, Técnica Superior e Ângela Maria da Costa Correia Martins, Assistente Técnica

Vogais Suplentes: Sandra Faleiro Branquinho, Assistente Técnica e Urgélia Maria Apolo dos Santos, Assistente Técnica.

21.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

9 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Ângelo Filipe Silva Pereira*.
312008439

FREGUESIA DE QUIAIOS

Aviso n.º 2442/2019

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de dois postos de trabalho, sendo um da carreira e categoria de Assistente Técnico, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o n.º OE201811/0252 de 12 de novembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Mónica Maria da Silva Bento Soares, com efeitos ao dia 27 de dezembro de 2018, auferindo um vencimento ilíquido de 683,13 (euro) (seiscentos e oitenta e três euros e treze centésimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, e um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o n.º OE201811/0254 de 12 de novembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com António Manuel Briolanja Nogueira, com efeitos ao